



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5658/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0824697-64.2022.8.19.0038,

ajuizado por [REDACTED]

, representado por [REDACTED]

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere a **substituição da fórmula infantil à base de soja** (Aptamil®ProExpert Soja) pelo **alimento com soja** (ADES®).

Em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0514/2023** (Num. 50941996 - Págs. 1 a 5), emitido em 20 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados a legislações vigentes, quadro clínico do Autor - **autismo e alergia alimentar**, e a respeito da indicação e fornecimento da **fórmula infantil à base de soja** (Aptamil®ProExpert Soja).

De acordo com o novo documento médico acostado (Num. 109063364 - Pág. 1), emitido em 29 de fevereiro de 20024, pela médica [REDACTED], informa que o Autor, atualmente com 6 anos e 8 meses de idade, apresenta diagnóstico de **"epilepsia, em tratamento com ácido valproico e transtorno do espectro autista grau 2 (moderado), caracterizado por seletividade alimentar, transtorno de comportamento e agitação, dificuldade de interação social, estereotipias e atraso de linguagem. Devido a seletividade alimentar gravíssima (recusa todos os tipos de carnes, leites de origem animal, ovo, feijão, arroz etc...). Atualmente, a única fonte proteica da dieta do Luís Miguel é o uso de sucos a base de soja (suco Ades), de diferentes sabores, fazendo uso de cerca de 1 litro por dia. A alimentação de Luís Miguel atualmente é constituída exclusivamente de biscoito wafer, batata frita, bolo tipo "ana maria", pão francês e o suco Ades".**

Cumpre informar que em documento emitido pela Defensoria Pública (Num. 109063363 - Págs. 1 e 2) foi solicitada a substituição da **fórmula infantil à base de soja** (Aptamil® ProExpert Soja) para o **alimento com soja** (ADES®), conforme prescrito em novo documento médico acostado (Num. 109063364 - Pág. 1).

Em relação ao quadro de **transtorno do espectro autista (TEA)**, reitera-se que crianças com autismo podem apresentar seleções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes^{1,2}.

¹ CLOUD, H. Dietoterapia para Distúrbios de Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S. RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed.2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

² Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.



A associação entre autismo e transtornos alimentares pode acarretar na deficiência de alguns nutrientes, culminando em risco aumentado de desnutrição, raquitismo, obesidade, retardo de crescimento, problemas ósseos, déficits sociais e baixo desempenho acadêmico. Outras comorbidades associadas aos transtornos alimentares que podem ocorrer são sintomas gastrointestinais, problemas de sono, epilepsia, problemas de comportamento, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e ansiedade³.

Pacientes com TEA apresentam uma demanda maior de alguns nutrientes tendo em vista sua disfunção mitocondrial, intestinal e imunológica. Normalmente as deficiências nutricionais mais comuns em TEA são de ômega-3, vitaminas do complexo B, minerais e aminoácidos, que são essenciais na formação de neurotransmissores e responsáveis por trazer equilíbrio no sistema nervoso central. Uma suplementação com probióticos, vitamina A, vitamina B6 (piridoxina), juntamente com a suplementação de magnésio, vitamina B9 (ácido fólico), vitamina B12, vitamina C, vitamina D, zinco, ferro e ômega-3 têm mostrado efeitos positivos na melhoria de alguns dos sintomas do autismo⁴.

Neste contexto, enfatiza-se que em documento médico acostado, foi descrita uma alimentação rica em carboidratos (“A alimentação de Luís Miguel atualmente é constituída exclusivamente de biscoito wafer, batata frita, bolo tipo “ana maria”, pão francês e o suco Ades” - Num. 109063364 - Pág. 1), ou seja, desbalanceada e ultraprocessada, pobre em nutrientes necessários para o seu crescimento e desenvolvimento.

Quanto a prescrição do alimento com soja (“suco Ades” - Num. 109063364 - Pág. 1), de acordo com a classificação NOVA do **Guia Alimentar para a População Brasileira**, é um alimento ultraprocessado, pela presença de aditivos alimentares como aromatizantes, emulsificantes e estabilizantes, e algumas contém também adição de açúcar ou adoçante, desta forma, **não está indicado** para o Autor.

Ressalta-se que existem no mercado outras bebidas à base de soja mais indicadas para o Autor, diante do repertório alimentar limitado que o mesmo apresenta, podem contribuir para o alcance de suas necessidades nutricionais quanto a energia, macro e micronutrientes^{5,6}.

Quanto ao **estado nutricional do Autor, não foram informados os seus dados antropométricos atuais** (peso e estatura), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁷, e **verificar se o mesmo encontra-se em risco**

³ LEMES, M. A. et al. Comportamento alimentar de crianças com transtorno do espectro autista. J Bras Psiquiatr. 2023; 72 (3):136-42. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/t4CjvXxkH4VvL9qGSZG8MDr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁴LIMA, E. S. et al. Os benefícios do ômega 3 no tratamento de crianças portadoras do transtorno do espectro do autismo. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.11, p. 107086-107106 nov. 2021. Disponível em: <[file:///C:/Users/gomes.fabiana/Downloads/39987-100099-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/gomes.fabiana/Downloads/39987-100099-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁵ Mundo Danone. Milnutri Premium Soja. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/milnutri-soja-800g/p>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁶ Olvebra. Soymilke. Disponível em: <<https://olvebra.com.br/catalog/soymilke-bebida-de-soja-em-po-com-vitaminas-e-minerais/>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_meninos_5.ed.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu *status* de crescimento/desenvolvimento.

Comparando grupos de crianças com e sem TEA, um estudo sugeriu que indivíduos que apresentam sensibilidade sensorial oral e seletividade alimentar podem se beneficiar recebendo tratamento com uma equipe de especialistas multidisciplinar envolvendo fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e nutricionistas. Nesse contexto, um estudo brasileiro com crianças autistas notou que a experiência com a comida, por meio de oficinas culinárias, permite conexões sensoriais importantes, como cheirar, tocar, lamber, além dos aprendizados propiciados pela interação com o meio/mundo e com seus pares e mediadores das oficinas⁸.

Reitera-se que o quadro clínico que acomete o Autor **requer reavaliações periódicas**, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica e resolução da APLV. Dessa forma, sugere-se **previsão do período de uso da bebida vegetal, ou informação de quando se dará a próxima reavaliação do quadro de APLV**.

Cumpre informar que **bebidas vegetais industrializadas** incluindo a opção de marca pleiteada (Ades®) são dispensadas da obrigatoriedade de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme RDC 240/2018⁹.

Salienta-se que bebidas vegetais como o alimento com soja (Ades®) ou similares **não integram nenhuma lista para a dispensação pelo SUS**, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS
Nutricionista
CRN413100115
ID. 5076678-3

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Lemes, M. A., Garcia, G. P., Carmo, B. L. do., Santiago, B. A., Teixeira, D. D. B., Agostinho Junior, F., & Cola, P. C.. (2023). Comportamento alimentar de crianças com transtorno do espectro autista. *Jornal Brasileiro De Psiquiatria*, 72(3), 136–142. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bpsiq/a/t4CjvXxkH4VvL9qGSZG8MDr/#>>. Acesso em 30 dez.2024.

⁹ ANVISA. Agencia Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 240, de 26 de Julho de 2018. Disponível em:<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>. Acesso em: 30 dez. 2024.